



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2342/14
PLCL Nº 027/14

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 011 /17 – CEDECONDH

Inclui o art. 124-A na Lei Complementar nº133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, instituindo Gratificação de Permanência em Serviço, destinada a servidores municipais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cássio Trogildo.

No entendimento da douta Procuradoria desta Casa, (fl. 09), há ressalvas ao projeto em questão, uma vez que o mesmo contraria o disposto na Lei Orgânica Municipal, art. 94, inc.VII, alínea *b*, além de outras considerações.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, (fls.11 e 12), manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. Posteriormente, após contestação apresentada pelo vereador proponente, voltou a CCJ a emitir parecer (fl.17) ratificando seu parecer anterior, no qual aponta a existência de óbice jurídico para a tramitação do projeto.

Diante disto, é necessário reconhecermos que a proposição não deve obter êxito, razão pela qual somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de março de 2017.


**Vereador João Bosco Vaz,
Relator.**




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2342/14
PLCL Nº 027/14
Fl. 02

PARECER Nº 011 /17 – CEDECONDH


Aprovado pela Comissão em 28.03.2017

Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente


P/ ~~TRAMITAR~~

Vereadora Comandante Nádia

Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente


~~P/ TRAMITAR~~ (CONTRA)

Vereadora Mônica Leal



Vereador Cassiá Carpes

